



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF - 9335616

[Torna públicos os feriados de 2020 - SJRO e Subseções correlatas.]

A MM. Juíza Federal **JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL**, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n. 5.010/66 (1599828), artigo 62, c/c os arts. 147 ao 150 do Provimento n. [129/2016 - Coger](#);

Considerando a Resolução Presi 9455609 que dispõe sobre a criação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Guajará-Mirim/RO;

Considerando as Leis Municipais de Ji-Paraná/RO, sob o n. 066/85 (3225553 - pág. 3), de Vilhena, sob o n. 566/1994 (1599854) e de Guajará-Mirim, sob o n. [1.626/2012](#),

RESOLVE:

I – Tornar públicas as datas sobre as quais recaem os feriados nacionais, estadual, municipais (religiosos até três, desde que fixados em Lei Municipal e, em caso de feriado civil, apenas aquele correspondente ao início e ao fim do centenário de instalação do município) e forenses, para fins de observação pela Justiça Federal de 1.ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia e Subseções correlatas e UAA de Guajará-Mirim/RO no exercício de 2020, consoante quadro anexo.

II - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL

Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, Diretora do Foro**, em 18/12/2019, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9335616** e o código CRC **1362BA3C**.

Data	Dia	Motivo	Localidades	Classificação do Feriado			
				Nacional	Estadual	Municipal (religioso)	Forense
01/01/2020	quarta	Confraternização Universal e Recesso forense	1, 2, 3 e 4	x			
02/01/2020	quinta	Recesso forense	1, 2, 3 e 4				x
03/01/2020	sexta		1, 2, 3 e 4				x
04/01/2020	sábado	Recesso forense e Comemoração da data Magna e feriado civil do Estado de Rondônia	1, 2, 3 e 4		x		x
05/01/2020	domingo	Recesso forense	1, 2, 3 e 4				x
06/01/2020	segunda		1, 2, 3 e 4				x
24/01/2020	sexta	Culto a São Francisco de Sales	1			x	
24/02/2020	segunda	Carnaval	1, 2, 3 e 4	x			
25/02/2020	terça		1, 2, 3 e 4	x			
08/04/2020	quarta	Dias da Semana Santa compreendidos entre a quarta e o domingo de Páscoa	1,2, 3 e 4	x			
09/04/2020	quinta		1,2, 3 e 4	x			
10/04/2020	sexta		1,2, 3 e 4	x			
11/04/2020	sábado		1,2, 3 e 4	x			

12/04/2020	domingo		1, 2, 3 e 4					
21/04/2020	terça	Tiradentes e domingo de páscoa	1, 2, 3 e 4	x				
01/05/2020	sexta	Dia do Trabalhador	1, 2, 3 e 4	x				
24/05/2020	domingo	Dia de Nossa Senhora Auxiliadora - Padroeira do Município de Porto Velho e de Vilhena	1, 4			x		
11/06/2020	quinta	Corpus Christi	1, 2, 3 e 4	x		x		
18/06/2020	quinta	Dia do Evangélico	3 (ver observação)			x		
11/08/2020	terça	Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil	1, 2, 3 e 4				x	
16/08/2020	domingo	Dia de São João Bosco - Padroeiro da cidade de Ji-Paraná	2			x		
07/09/2020	segunda	Independência do Brasil	1, 2, 3 e 4	x				
02/10/2020	sexta	Tríduo à Santa Terezinha do Menino Jesus	1			x		
12/10/2020	segunda	Dia de Nossa Senhora Aparecida	1, 2, 3 e 4	x				
28/10/2020	quarta	Dia do Servidor Público	Ver observação.					
01/11/2020	domingo	Dia de Todos os Santos	1, 2, 3 e 4				x	
02/11/2020	segunda	Dia de Finados	1, 2, 3 e 4	x				
15/11/2020	domingo	Proclamação da República	1, 2, 3 e 4	x				
23/11/2020	segunda	Emancipação política do município de Vilhena/RO	4		x			
08/12/2020	terça	Dia da Justiça	1, 2, 3 e 4				x	
20/12/2020	domingo	Recesso forense (segmento do recesso de 2020/2021)	1, 2, 3 e 4				x	
21/12/2020	segunda		1, 2, 3 e 4				x	
22/12/2020	terça		1, 2, 3 e 4				x	
23/12/2020	quarta		1, 2, 3 e 4				x	
24/12/2020	quinta		1, 2, 3 e 4				x	
25/12/2020	sexta	Recesso forense (segmento do recesso de 2020/2021) e Natal	1, 2, 3 e 4	x			x	
26/12/2020	sábado	Recesso forense (segmento do recesso de 2020/2021)	1, 2, 3 e 4				x	
27/12/2020	domingo		1, 2, 3 e 4				x	
28/12/2020	segunda		1, 2, 3 e 4				x	
29/12/2020	terça		1, 2, 3 e 4				x	
30/12/2020	quarta		1, 2, 3 e 4				x	
31/12/2020	quinta		1, 2, 3 e 4				x	

Seção, Subseções e UAA/Localidades (localidades):

1 - Porto Velho/RO
2 - Ji-Paraná/RO
3 - Guajará-Mirim/RO
4 - Vilhena/RO

Observações:

a) A data de 28-10 (quarta), dia do servidor público federal (art. 236 da [Lei n. 8.112/90](#)), depende de deliberação do eg. TRF – 1.^a Região para ser considerada ponto facultativo, não estando fixada em Lei como feriado (vide o teor do artigo 150 e subsequentes do Capítulo V – DOS FERIADOS, do Provimento n. 38/2009 – COGER e alterações).

b) É de praxe a emissão anual pela Prefeitura de Guajará-Mirim de Decretos correspondentes aos feriados municipais. Costuma-se comemorar, no dia 8-12, o Dia de Nossa Senhora do Seringueiro, padroeira da cidade. Tal feriado já é previsto na [Lei n. 5.010/66, com a redação da Lei n. 6.741/79](#).

c) Para efeitos de expediente, no âmbito da UAA de Guajará-Mirim, não são considerados feriados os dias 10-4 (instalação do Município de Guajará-Mirim) e 6-8 (Dia da Bolívia), em face de estarem no rol dos feriados municipais civis. Recairão, respectivamente, na sexta-feira e na quinta-feira. Entretanto, consoante Lei n. [1.626/2012](#), o dia 18-6 se trata de feriado municipal religioso naquela cidade, sendo possível o seu cômputo na listagem acima, segundo legislação. Para as demais cidades, constitui-se um feriado estadual, consoante Lei n. [1026/2001](#), porquanto inexistente possibilidade de dispor, na lista, de dois feriados estaduais, dada a existência do dia 4-1, que já é um feriado estadual.

d) Para efeitos de expediente, no âmbito da Subseção Judiciária de Vilhena, não é considerado o feriado de 23-11 (emancipação política do município), em face de estar no rol de feriado municipal civil. Recairá na segunda.

e) Dispõe o art. 149 do Provimento n. [129/2016 - Coger](#):

"Também são feriados na Justiça Federal da Primeira Região a data magna dos Estados, prevista em lei estadual, assim como aqueles fixados em lei municipal (Lei n. 9.093/95, com a redação da Lei n. 9.335/96), correspondendo os feriados municipais civis aos dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, sendo que os feriados religiosos não poderão ultrapassar o número de três a cada ano, conforme tabela aprovada pelo Conselho de Administração do Tribunal."

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

000035-48.2019.4.01.8012

9335616v12